TC 016.608/2015-1

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

Advogado nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há.

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.

2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 11-15; 17 a 18).

3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 5; 6; 10; e 16), as mesmas retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Maria das Dores Silvestre	616/2015 – peça 11	Envelope – peça 26	"recusado" por Talma Lima
	678/2015 – peça 17	Envelope – peça 24	Mudou-se
	679/2015 – peça 18	Envelope – peça 25	Endereço insuficiente
Damião Beltrão Ferreira	617/2015 - peça 12	Envelopes – peça 22	Mudou-se
	621/2015 – peça 13	Envelope – peça 20	"recusado" por Talma Lima
	623/2015 – peça 14	Envelope – peça 21	Endereço insuficiente
	622/2015 – peça 15	Envelope – peça 23	Mudou-se

4. As buscas por endereço dos responsáveis já se esgotaram. Os responsáveis não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.

5. Diante do exposto, nada obstante as tentativas acima, considera-se não ter havido a citação válida dos responsáveis. Os diversos endereços dos responsáveis na Companhia Energética,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53586746.

mesmo sendo uma fonte oficial – empresa pública federal e concessionária de serviço público – não permitem concluir qual deles seja o domicílio dos responsáveis. Embora seja dever da pessoa manter o cadastro na concessionária atualizado, pode ocorrer de o imóvel estar cadastrado na Ceal em seu nome, mas não ser o domicilio da pessoa, que o mantém fechado ou disponível para locação.

6. De todo modo, utilizam-se esses endereços para fins de entrega da comunicação ao responsável com o intuito de trazê-lo ao processo, o que ocorreria mediante a prática de algum ato processual, o que não ocorreu no presente caso.

7. Ademais, no cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição dos responsáveis está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicilio (peças 5 e 6), nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a informação de "recusado e mudou-se"

8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que "esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)".

9. Isso posto, considerando que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

10. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios aos responsáveis, e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

12. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

13. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

14. Desse modo, considerando que o responsável deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

15. Elaborem-se as competentes **citações** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

SECEX-AL, 14/9/2015.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53586746.